



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.150, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido para construção de uma Creche Escola no Bairro Jardim Europa III.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Fundo para o Desenvolvimento da Educação (F.D.E.) convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso II deste artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria de Estado, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 57.367/2011;

II – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de uma Creche Escola do Bairro Jardim Europa III.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



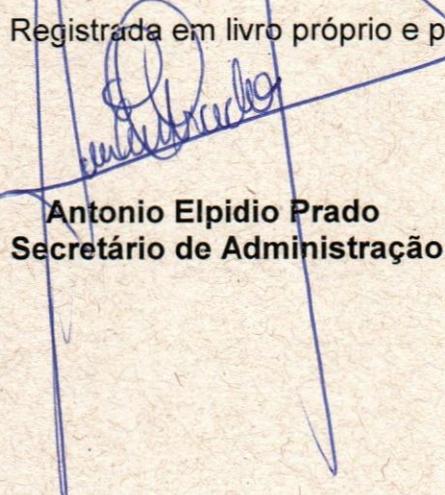
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, notadamente à Lei Nº 3.059, de 24 de Abril de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Novembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração